
PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº390, DE 09 DE JULHO DE 2020

Prorroga a suspensão dos prazos processuais e as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Gandu, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/25535,

R E S O L V E

Art. 1º – Prorrogar a suspensão dos prazos processuais e as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Gandu, no período de lockdown, de 09 a 11 de julho de 2020, mantendo-se, entretanto, a vigência do regime extraordinário do teletrabalho, observando-se os atos normativos deste Tribunal.

Art. 2º - Os prazos que vencerem nas datas especificadas no artigo anterior ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391, DE 09 DE JULHO DE 2020

Institui o Núcleo de Combate às Fraudes no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia (NUCOF).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ingente número de judicialização de demandas fraudulentas que envolvem práticas delituosas e contrárias à função social do processo;

CONSIDERANDO a premente necessidade de detectar as fraudes que dão ensejo à multiplicidade de ações distribuídas para o Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as abordagens acerca das práticas fraudulentas realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça e o acompanhamento exitoso das fraudes em todo o país, com especial atenção aos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Permanente de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as recomendações quanto às fraudes dispostas no relatório de gestão, referente ao biênio 2018-2019, elaborado pelo NUGEDM do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as demandas fraudulentas demandam atuação judicial mais cautelosa, impactando na razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da economia processual, cooperação, boa-fé e lealdade processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos permanentes para coibir a prática reiterada de fraudes no Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as especificidades sistêmicas e do fluxo de trabalho nos Juizados Especiais, e, sobretudo, visando a cooperação efetiva com o NUMOPEDE, criado pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04, publicado em 27 de março de 2019, no Diário da Justiça nº 2.346, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia.

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o “Núcleo de Combate às Fraudes” (NUCOF), no âmbito Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, vinculado à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais (COJE).

Art. 2º O Núcleo de Combate às Fraudes tem por escopo recepcionar notícias de fraude, discutir e propor mecanismos para prevenir a propositura e desenvolvimento de ações fraudulentas, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 3º O Núcleo de Combate às Fraudes terá a seguinte composição:

- I - Juiz de Direito Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, a quem incumbirá coordenar o Núcleo;
- II - 02 (dois) Juizes de Direito, com atuação no Sistema dos Juizados Especiais, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- III - 01 (um) Juiz de Direito, com competência criminal, também indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IV - 01 (um) servidor da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, que acompanhará os trabalhos;

Art. 4º O mandato dos membros será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período;

Art. 5º O NUCOF recepcionará as notícias de fraude através do e-mail funcional nucofjuizados@tjba.jus.br, com a identificação do seu subscritor.

Art. 6º Os Juizes de Direito, membros do Núcleo de Combate às Fraudes, se reunirão periodicamente, para apreciação das notícias de fraude encaminhadas, cabendo-lhes aprovar enunciados para orientar o combate às práticas fraudulentas.

Parágrafo único: Nas sessões, serão analisadas e discutidas as notícias de fraudes, identificando-se os fatos e o modus operandi, para fins de recomendações e encaminhamento das notícias às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para as unidades judiciárias de segundo grau e as administrativas, situadas no prédio principal e nos anexos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores e terceirizados;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação das Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 346, de 25 de junho de 2020, que prorroga o prazo, instituído no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, para o regime de teletrabalho, nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e para a suspensão dos prazos dos processos físicos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, permite que os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, possam prorrogar as medidas previstas no referido Ato,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos do art. 2º, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, fica mantido o regime de teletrabalho para os servidores das unidades judiciárias de segundo grau e as administrativas, situadas no prédio principal e nos anexos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º. Nas hipóteses de necessidade imprescindível de desempenho presencial das atividades, deverá ser, necessariamente, adotado o rodízio, com a presença física de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos servidores.

§ 2º. Quando houver a necessidade imprescindível de desempenho das atividades, presencialmente, as unidades judiciárias de segundo grau e as administrativas, funcionarão, de 09:00 às 13:00, podendo este horário ser estendido, excepcionalmente, apenas diante da necessidade do serviço.

Art. 2º. Nos processos físicos judiciais, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças, entre as unidades judiciais, ou